



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

FAZENDA REUNIDAS

PERÍODO:

18/09/2018 a 28/09/2018



LOCAL: RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ALOJAMENTO): S12°36'10.16" W51°23'42.28"

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

OPERAÇÃO: 074/2018

SISACTE: 3057



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Das inadequadas condições de conservação, asseio e higiene das áreas de vivência ..	7
4.2.3. Da inexistência de armários individuais no alojamento	13
4.2.4. Da indisponibilidade de camas e de roupas de cama no alojamento	14
4.2.5. Da ausência de avaliações dos riscos e de materiais de primeiros socorros	15
4.2.6. Da falta de fornecimento de EPI aos empregados	16
4.2.7. Da não realização de exames médicos admissionais	16
4.2.8. Da ausência de capacitação dos operadores de máquinas	17
4.2.9. Da manutenção de instalações elétricas com riscos de choque e outros acidentes...	17
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	19
4.4. Dos autos de infração	21
5. CONCLUSÃO	22
6. ANEXOS	24



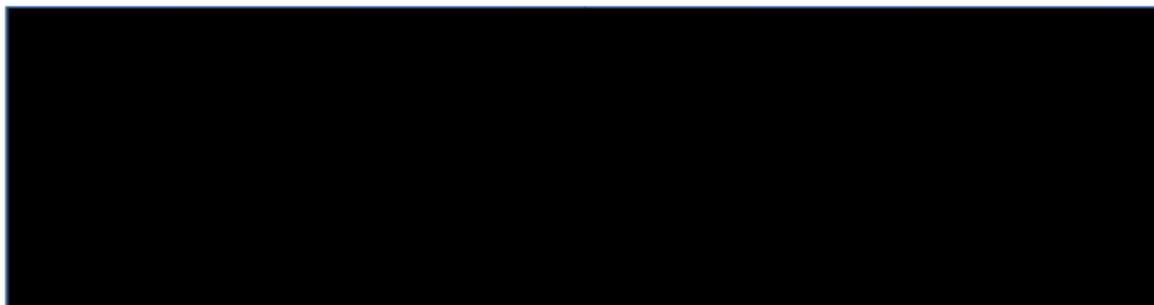
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

-
-
-
-
-
-



Motoristas

-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-



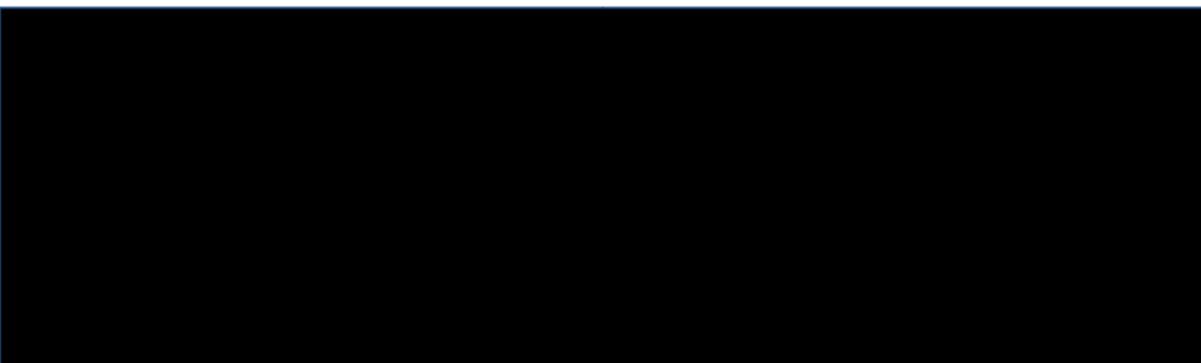
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: FAZENDA REUNIDAS
- CPF: [REDAZIDA]
- CEI: [REDAZIDA]
- CNAE: 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA BR-158, 14 KM APÓS RIBEIRÃO CASCALHEIRA, SENTIDO QUERÊNCIA, ENTRADA À DIREITA, 65 KM NA ESTRADA VICINAL, CEP 78.675-000, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT
- Endereço da empregadora: [REDAZIDA]
- Endereço para correspondência: [REDAZIDA]
- Telefone(s) [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	33
Trabalhadores sem registro	18
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	15
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	02
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 4.770,02
Nº de autos de infração lavrados ²	10
Termos de apreensão de documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	02
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Caso a empregadora não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NDFC, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 19/09/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 06 Policias Federais, 01 Técnico de Segurança Institucional e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, no estabelecimento rural denominado FAZENDA REUNIDAS, localizado na zona rural do município de Ribeirão Cascalheira/MT, explorado economicamente pela empregadora supra qualificada, cuja atividade principal é o cultivo de soja.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Ribeirão Cascalheira/MT no sentido da cidade de Querência/MT, pela rodovia BR-158, entrar à direita no ramal não pavimentado, na coordenada S12°50'51.91" W51°47'3.85"; percorrer cerca de 60 km até a Fazenda (o acesso foi realizado pelo interior da Fazenda Santana). Os dois alojamentos de madeira dos trabalhadores foram encontrados nos seguintes pontos: S12°36'10.01" W51°23'43.95" e S12°36'10.16" W51°23'42.28".

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta da administrada em face da Equipe de Fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural Fazenda Reunidas permitiram verificar a existência de 26 (vinte e seis) obreiros em plena atividade, laborando no local na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Do total de empregados encontrados na informalidade, 12 (doze) desempenhavam a função de catadores de raiz, todos arregimentados pelo trabalhador [REDAZIDO] [REDAZIDO] que operava como espécie de encarregado desta turma, mas também era catador de raiz. [REDAZIDO], por sua vez, fora contratado diretamente por [REDAZIDO], gerente da Fazenda. Foi informado por [REDAZIDO] que havia um contrato de empreitada com a proprietária da Fazenda, para que este realizasse seu trabalho, mas referido tipo de contratação foi desconsiderado, uma vez que não houve contratação dos seus serviços por preço global de uma obra certa, mas por pagamento por tarefa (remuneração por produtividade, sendo pagos R\$ 50,00 (cinquenta reais) por catação de raiz por hectare, em catação dita de “1ª mão” (quando a quantidade de raízes na terra é maior), somados ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por catação de raiz por hectare, em catação dita de “2ª mão” (quando o há menos raízes a catar). Quanto aos demais catadores, foi utilizado o pagamento por diária [R\$ 100,00 (cem reais) por dia]. Ressalte-se que a especificação dos locais em que seria realizada a catação era feita por [REDAZIDO] sem sequer ter sido estipulado um limite final da área a ser catada, sendo que as demandas por catação sucediam-se mensalmente, ou seja, não havia determinação de obra certa a ser feita, que seria um requisito para aceitação do trabalho como empreita. Além disso, os pagamentos dos catadores eram depositados mensalmente em conta bancária de [REDAZIDO] que, após o saque, repassava-os, ao fim de 15 (quinze) dias de trabalho, aos obreiros, com supervisão de [REDAZIDO] ainda dava ordens no sentido de estabelecer o horário de catação de raiz, qual seja, de 7:00h às 16:30h, com intervalo para repouso e refeição, e orientava sobre a quantidade de trabalhadores a serem arregimentados por [REDAZIDO]. A medição dos hectares em que se dava a catação ficava por conta de [REDAZIDO] [REDAZIDO] (sobrenome não informado), agrônomo a serviço da empregadora. Desta maneira, ficaram descaracterizadas tanto a suposta autonomia de [REDAZIDO] para realização do trabalho, quanto sua figuração coma empregadora dos demais catadores de raiz, sendo reconhecido o vínculo empregatício diretamente de [REDAZIDO] e dos demais catadores de raiz em relação à empregadora supra.

Outros 06 (seis) obreiros atuavam nas funções de cozinheiros, tratorista, motorista, eletricitista, secretária e gerente. Cumpriam jornada de, no mínimo, oito horas por dia, e quarenta e quatro por semana, e recebiam salário mensalmente. A coordenação dos trabalhos destes obreiros era realizada pelo gerente [REDAZIDO] através de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ordens pessoais, caracterizando subordinação jurídica. Por sua vez, como gerente, [REDACTED] recebia ordens diretamente da empregadora.

Além dos trabalhadores das funções supracitadas, outros 08 (oito) estavam executando obras de construção civil no interior da Fazenda (um refeitório e um alojamento). Embora tenham sido contratados por [REDACTED] o qual teria pagado R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) pelo transporte de cada empregado em ônibus de Cáceres/MT até o local de trabalho, a proprietária da Fazenda reconheceu todos como seus empregados e realizou, após o início da ação fiscal e após a primeira apresentação dos documentos requisitados por meio da NAD nº 355259190918/01, o registro de alguns em livro próprio e a anotação das CTPS, inclusive do chefe da turma, [REDACTED] na função de encarregado de obra. Apenas não formalizou os vínculos de um trabalhador que não possuía documentos, e de dois que se recusaram a entregá-los para a formalização. Com relação às bases salariais, ressalta-se que estes trabalhadores eram remunerados por diária, no valor de R\$ 130,00 (centro e trinta reais), para os pedreiros, e R\$ 70,00 (setenta reais), para os serventes de pedreiro. Não havia fornecimento de qualquer tipo de recibo. Os acertos eram realizados mensalmente e em espécie.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante promessa de pagamento. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Os trabalhadores estavam inseridos, ao desempenhar as funções de catador de raiz, cozinheiro, tratorista, motorista, eletricista e secretária, no ciclo organizacional ordinário da Fazenda, fundamental para os objetivos econômicos de cultivo de grãos. Os oito obreiros da construção civil foram reconhecidos como empregados pela fazendeira, que teve o intuito de formalizar os vínculos após o início da ação fiscal, fazendo-o em relação a cinco deles.

A informalidade na contratação do trabalhador acarretou o descumprimento de diversos outros dispositivos legais, quais sejam: 1) falta de anotação das CTPS no prazo legal; 2) admissão de trabalhadores que não possuíam CTPS; 3) pagamento de salários sem a formalização de recibos; 4) ausência de recolhimento do FGTS mensal; 5) falta de pagamento do repouso semanal remunerado; 6) inexistência de controle de ponto no estabelecimento.

4.2.2. Das inadequadas condições de conservação, asseio e higiene das áreas de vivência

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que uma edificação era utilizada como alojamento, entre outros, pelos empregados [REDACTED] tratorista, e [REDACTED], motorista, de acordo com informação prestada por estes trabalhadores. A edificação tinha paredes de chapas reutilizadas de compensado, piso



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

cimentado e era coberta com telhas de fibrocimento. Esse alojamento era constituído de uma copa cozinha; um quarto com duas camas, uma rede e um banheiro; um quarto com três camas e um beliche; outro quarto com três camas e uma espécie de varanda externa em forma de “L”, estendida em dois terços da edificação. A varanda era formada pela extensão das telhas de fibrocimento sustentadas por vigas de madeira e estrutura de madeira, e seu teto apresentava-se irregular e quebrado em alguns pontos. A parte lateral da varanda era destinada ao asseio pessoal, com uma peça com instalação sanitária, outra peça com um chuveiro e uma lavanderia composta por uma bancada com três cubas. Na área frontal da varanda existiam bancos de madeiras, cadeiras de escritório com o forro todo rasgado, botas e objetos pessoais dos trabalhadores largados pelo chão ou sobre uma bancada feita de madeira pregada junto à parede de um dos cômodos. Na lateral esquerda da varanda havia uma espécie de balcão sob o qual existiam produtos alimentícios como arroz, farinha, óleo de soja e detergente em pó, além de outros objetos. No chão próximo a esse balcão tinha um saco de batatas rasgado, com algumas batatas espalhadas pelo chão. Esse balcão, e uma pequena portinhola serviam de separação para o cômodo utilizado como cozinha, no qual havia em uma das paredes uma abertura de acesso a outro cômodo que servia de dormitório, e ao lado desta um balcão de madeira no qual estavam depositadas caixas de papelão com mantimentos, uma mochila, facas e outros utensílios de cozinha, recipientes plásticos com gêneros alimentícios, copos, garrafa térmica, etc., e sob esse balcão havia uma motosserra. O cômodo ao lado esquerdo da cozinha era utilizado como dormitório, e havia duas camas e uma rede aberta. Nesse cômodo havia também um banheiro fechado por uma cortina de pano, onde havia um chuveiro, um vaso sanitário sem assento e tampa, uma caixa de papelão que servia como lixeira, e uma pequena prateleira pregada junto à parede onde estava o papel higiênico e objetos de asseio pessoal dos obreiros. Do lado direito do cômodo que servia como cozinha, havia um cômodo utilizado como dormitório, no qual havia três camas e um beliche. Nesse cômodo havia varais estendidos com roupas penduradas, e ao lado das camas havia malas, sacolas e mochilas espalhadas pelo chão ou sobre as camas, além de chinelos, botas e outros objetos pertencentes aos que ali estavam alojados. Os trabalhadores improvisaram um varal nesse cômodo no qual havia várias roupas penduradas. Ao lado direito deste último, havia outro cômodo com três camas, um móvel bastante avariado com cinco gavetas e uma porta, e dois balcões feitos de madeira. Sobre esses balcões havia caixas de papelão, água sanitária e objetos pessoais. Nesse cômodo os trabalhadores também improvisaram varais para pendurar as roupas, e nas paredes havia mochilas e sacolas penduradas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Estrutura de um dos alojamentos fornecidos aos trabalhadores.

A segunda edificação inspecionada era utilizada como alojamento pelos empregados que realizavam serviços de construção civil no interior da Fazenda, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED]

acordo com informação prestada por alguns destes trabalhadores. A edificação tinha paredes de chapas reutilizadas de compensado, piso cimentado e era coberta com telhas de fibrocimento. Essa edificação era constituída de 07 (sete) cômodos: uma espécie de varanda estendida em toda a sua parte frontal, uma sala utilizada como depósito de materiais, um quarto com duas camas, um quarto com cinco camas, uma área destinada ao asseio pessoal, com uma instalação sanitária em funcionamento e duas desativadas, um chuveiro e uma lavanderia, um quarto com um beliche e um cômodo parcialmente fechado. A varanda era formada pela extensão das telhas de fibrocimento sustentadas por vigas de madeira e estrutura de madeira, e seu teto apresentava-se irregular e quebrado em alguns pontos. Uma parte desta varanda possuía piso de chão batido, no qual, junto à parede de chapas de compensado, sobre cavaletes, existiam canos de ferro e de PVC, latas de tinta vazia e outros



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

materiais de construção. Na outra parte da varanda, cujo piso era de cimento, os trabalhadores penduraram algumas redes atravessadas do marco da porta dos cômodos até as vigas. Ali também havia uma mesa e uma cadeira feita de tabuas, e uma cadeira velha do tipo de escritório com forro rasgado. Também foram identificados vários objetos pessoais como calçados, botas de segurança, chinelos, jogados pelo piso, e roupas penduradas em varais improvisados. Nos cômodos utilizados como quarto, havia camas com colchões, malas e sacolas de roupas largadas pelo chão ou penduradas nas paredes de madeira compensada, alguns ventiladores apoiados em banquinhos de madeira ou latas reutilizadas de materiais de construção e roupas penduradas em varais improvisados que cruzavam os cômodos. A área destinada aseo pessoal possuía três instalações sanitárias, mas somente uma estava em funcionamento composta por um vaso sanitário sem assento. Havia ali também outro cômodo com um chuveiro elétrico. Em uma das paredes desta área havia uma bancada com três cubas utilizadas como lavanderia pelos trabalhadores. Em outro cômodo utilizado como quarto por um trabalhador, havia um beliche no qual o ele ocupava a cama de baixo. Além do beliche, nesse cômodo havia uma escada de alumínio aberta. Nesse cômodo, havia um buraco retangular na parede (cerca de um terço de uma chapa de compensado) que possibilitava a passagem de animais. Por fim, havia também um cômodo que servia como depósito de restos de madeira e outros materiais descartados. Esse último cômodo não era totalmente fechado com paredes. A água utilizada provinha de um poço artesiano da propriedade que era levada até uma caixa d'água localizada nos fundos da edificação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Segunda edificação que era utilizada como alojamento pelos empregados da Fazenda.

Cabe ressaltar a falta de conservação observada nos locais, havia buracos nas telhas de fibrocimento, o que permitia a entrada de água das chuvas no interior dos cômodos, que molhava a cama e os pertencentes dos trabalhadores. Além disso, frestas nas paredes



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

permitted the entry of insects and small animals. The general situation was one of dirtiness, with dust, food remains and spider webs on the walls.

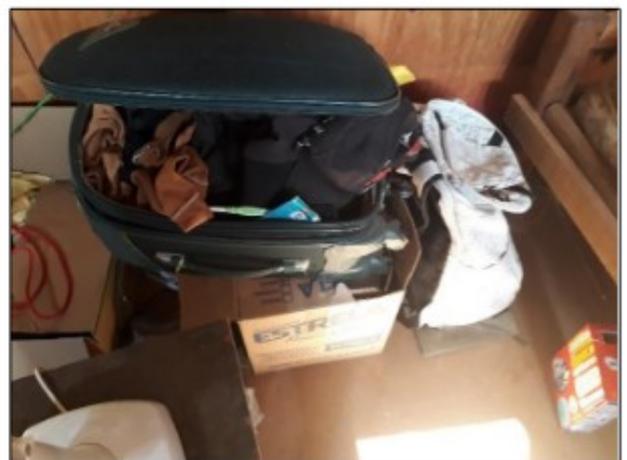
There was no trash bin and waste collection system, we found trash scattered on the floor and around the buildings. Due to the general state of hygiene and cleanliness observed, it was propitious for the appearance of insects, rats, scorpions, cockroaches, fleas and other small animals, a fact that put the health and safety of the workers at risk.

Another aspect to highlight is that the sanitary installation of the second accommodation described was very dirty and without maintenance, which compromised even more the hygiene, favoring the proliferation of insects and pathogenic microorganisms in the living area.

4.2.3. Da inexistência de armários individuais no alojamento

The inspection diligences allowed observing the absence of individual lockers in both accommodations, so that the workers kept clothes, shoes, personal hygiene products and other belongings scattered disorderly in the interior of the rooms, directly on the floor, on improvised shelves, over the beds, hanging on nails on the walls, or inside backpacks or plastic bags.

This improvised way of keeping belongings, a result of the absence of individual lockers, contributed to the disorganization of the workers' own personal objects, which remained exposed to all kinds of dirtiness, as well as with the lack of cleaning of the place. This fact, in addition to prejudicing the comfort of the workers housed and the sanitization of the environment, also favored the emergence and proliferation of insects and animals transmitters of diseases, such as rats, compromising, still, the health of these workers.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Roupas e demais pertences dos trabalhadores espalhados pelo interior dos alojamentos.

4.2.4. Da indisponibilidade de camas e de roupas de cama no alojamento

Os alojamentos descritos supra eram guarnecidos de camas rústicas de madeira e redes. Os colchões eram simples, de espuma. Ocorre que todos as camas, redes e colchões



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

havam sido adquiridos pelos próprios trabalhadores, conforme declararam quando entrevistados pelo GEFM.

Da mesma forma, declararam que também não haviam recebido roupas de cama da empregadora. Os lençóis utilizados pelos trabalhadores (encontrados em péssima condição de higiene) eram de propriedade deles próprios.

Neste sentido, a infração também causou prejuízo de ordem financeira aos trabalhadores, uma vez que fração do custo da atividade econômica foi-lhes indevidamente transferido, expediente que desrespeitou o basilar princípio da alteridade (artigo 2º da CLT), o qual postula que a empregadora deve arcar com todos os custos da atividade econômica desenvolvida.

4.2.5. Da ausência de avaliações dos riscos e de materiais de primeiros socorros

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam da empregadora a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado e a céu aberto, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes, como facão, furadeiras e motosserras; contaminação devido à aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; exposição a agentes infecciosos e parasitários endêmicos que provocam doenças; contração de doenças respiratórias pela exposição a agentes como ácaros, pólenes, póis etc; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar intensa por longos períodos; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados para o levantamento de sacos de cimento, manipulação de tijolos e exposição frequente à vibração, por causa do manuseio de certas máquinas; desenvolvimento de dermatites pelo contato com cimento e cal; lesões oculares pela projeção de partículas; doenças pulmonares em função do pó; contração de doenças auditivas por exposição a ruídos altos, como motosserras, tratores e outras máquinas.

Em decorrência dos riscos acima mencionados, deveriam existir também no estabelecimento, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Entretanto, a empregadora deixou de equipar o estabelecimento com materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

4.2.6. Da falta de fornecimento de EPI aos empregados

Os riscos identificados exigiam o fornecimento, pela empregadora, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra risco de queda em terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos, queda de ferramentas e outras lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas de raízes; e vestimentas adequadas para evitar o contato da pele com vegetação escoriante.

Embora devidamente notificada a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de fornecimento de EPI aos trabalhadores, a empregadora deixou de apresentar tais documentos, justamente porque não cumpria a obrigação legal do normativo trabalhista. A falta de fornecimento de EPI também foi verificada no curso da inspeção física, quando os trabalhadores declararam não terem recebido tais equipamentos.

4.2.7. Da não realização de exames médicos admissionais

A inexistência de exames médicos admissionais foi constatada durante a inspeção no local de trabalho e de permanência dos trabalhadores, por meio de entrevistas com os mesmos, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto às suas aptidões físicas e mentais para o trabalho desenvolvido.

A empregadora foi devidamente notificada a exibir os atestados de saúde ocupacional e exames médicos. Contudo, tais documentos não foram apresentados, pois não houve a realização de exames médicos admissionais antes do início das atividades dos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Da ausência de capacitação dos operadores de máquinas

Durante a fiscalização na propriedade rural, os trabalhadores [REDACTED] foram identificados como operadores de trator, realizando variadas atividades com esta máquina, como roço de pastagens, transporte de materiais e para reboque de implementos agrícolas diversos. Entre os equipamentos utilizados foi identificado um trator marca Valtra, modelo BH205i. Questionados se haviam recebido treinamento para manuseio e operação da máquina em questão, os empregados responderam negativamente.

A empregadora foi devidamente notificada para comprovar o fornecimento de capacitação aos operadores de máquina da Fazenda, porém não apresentou tais documentos.



Foto: Trator que era operado pelos empregados da Fazenda, sem qualquer capacitação.

4.2.9. Da manutenção de instalações elétricas com riscos de choque e outros acidentes

No alojamento constituído por uma construção de alvenaria, localizado a aproximadamente um quilometro da sede da Fazenda, onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] que exerciam a atividade de catadores de raiz e cozinheira, havia um banheiro com chuveiro cuja ligação elétrica era efetuada através de um fio com a ponta desencapada, que precisava ser conectado manualmente à tomada, para que o chuveiro fosse energizado. A improvisação elétrica descrita encontrava-se a baixa altura, próximo ao interruptor de luz, exposta à água do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

próprio chuveiro, já que este não possuía um box ou cortina, e à umidade do banheiro. Esse arranjo causava risco evidente de choque elétrico.



Fotos: Fiação que era usada para ligar o chuveiro à eletricidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nos dois alojamentos descritos no tópico 4.2.2 supra também havia fiações elétricas expostas, constituídas de por fios pendurados e soquetes de lâmpada desprotegidos, que pendiam do teto até próximo às camas. A configuração descrita expunha os trabalhadores a risco, uma vez que os fios elétricos não devem ser expostos e devem ser conduzidos fora do alcance dos trabalhadores.



Fotos: Fiações expostas nos alojamentos dos trabalhadores da Fazenda.

As irregularidades descritas foram detectadas em fiações energizadas e em funcionamento habitual e regular.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

A empregadora foi notificada na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259190918/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 24/09/2018, às 08h30min, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Barra do Garças, situada na Rua Pires de Campos, 525, Barra do Garças/MT, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente às atividades e aos obreiros encontrados no estabelecimento fiscalizado. Além disso, houve assinatura do Termo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ajuste de Conduta – TAC nº 68/2018 (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, no sentido de adequar de imediato as áreas de vivência (alojamentos e instalações sanitárias) da Fazenda. Os prazos para adequação foram cumpridos pela empregadora.

Na data marcada, compareceu a preposta da empregadora, Dra. [REDAZIDA] quando apresentou alguns dos documentos requisitados na NAD. Não foram apresentados aqueles referentes à gestão de saúde e segurança no estabelecimento, salvo uma nota fiscal de aquisição de primeiros socorros, cuja compra foi realizada após o início da ação fiscal. Nesta oportunidade, não houve comprovação de registro e anotação das CTPS dos empregados encontrados na informalidade.

Na mesma data de recepção e análise dos documentos, foi elaborado e colado no Livro de Inspeção do Trabalho, um Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) através do qual a empregadora ficou notificada a adotar, até o dia 24/10/2018, as seguintes providências, enviando comprovação por e-mail: a) comprovante de registro em livro próprio e anotação das CTPS de todos os empregados que trabalhavam informalmente no estabelecimento, com datas de admissão retroativas ao dia em que efetivamente começaram a trabalhar; b) comprovante de informação das datas de admissão no CAGED, dos empregados relativos ao item anterior, com pagamento da multa decorrente do atraso; c) comprovante de recolhimento do FGTS mensal relativo a todo o período do contrato de trabalho dos empregados cujos vínculos serão formalizados; d) comprovantes de treinamentos dos trabalhadores sobre Saúde e Segurança, inclusive os de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos para os empregados expostos diretamente; e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos (caso se aplique) de todos os empregados do estabelecimento; f) comprovante de custeio dos exames médicos; g) notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores; h) comprovantes de compra e entrega de roupas de cama; i) documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural; j) certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano. No mesmo Termo constou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Até a data de elaboração do presente Relatório, a empregadora comprovou o atendimento parcial dos itens “a” “b” e “c” (não registrou, não informou CAGED e não recolheu FGTS dos empregados [REDAZIDA]

[REDAZIDA] catador de raiz, [REDAZIDA] Cabreira, pedreiro [REDAZIDA] pedreiro, [REDAZIDA] ajudante de pedreiro). Os comprovantes de treinamento requeridos o item “d” do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termo foram apresentados, embora a carga horária da capacitação referente à aplicação e manipulação de agrotóxicos esteja aquém daquela exigida pela NR-31. Somente foram realizados exames admissionais dos empregados que tiveram os vínculos formalizados.

A empregadora firmou também o Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 18/2018 (CÓPIA ANEXA), aditivo ao TAC nº 68/2018, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, referentes às demais irregularidades encontradas no estabelecimento rural, expostas no presente Relatório.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 17 (dezesete) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas, bem como da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.597.798-3, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 05 (cinco dias), o início do vínculo empregatício dos trabalhadores encontrados no estabelecimento. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.597.798-0	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.597.801-3	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.597.802-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.597.803-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.597.804-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
8	21.597.805-6	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
7	21.597.806-4	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9	21.597.807-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
6	21.597.808-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
10	21.597.809-9	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
11	21.597.810-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
12	21.597.811-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
13	21.597.813-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
14	21.597.814-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
15	21.597.815-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
16	21.597.816-1	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
17	21.597.817-0	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Reunidas não havia, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a



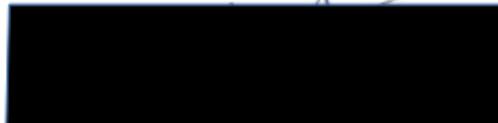
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

condição análoga à de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM